

Curitiba, 30 de julho de 1991

A-4

JOGO RÁPIDO

● A opinião Pessoal publicada na página A-4 do último dia 27 saiu com o título incorreto. Em vez de as pensões do IPE serem “direito de até 130%”, o certo é “até 100%”. O artigo é da advogada Margareth Zanardini.

● A advogada alerta ainda que o Plano de Benefícios da Previdência (Lei 8.213/91) determina no caso de pensão por morte, que seja pago ao beneficiário apenas 80% do que ganhava o falecido. Isso contraria a Constituição Federal que, no seu artigo 201, parágrafo 2º, determina que “é assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real”.